



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA
AERONÁUTICA
SEGUNDO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO
AÉREO
ESQUADRÃO DE SAÚDE DE CURITIBA**

**TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA ELETRÔNICA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTÍNUO
(Processo Administrativo n.º 67435.002753/2021-53)**

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de calibração, com emissão de certificado, em favor de 3 (três) equipamentos médico-hospitalares e 1 (uma) cabine acústica, utilizados pela Subseção de Fonoaudiologia (SsFon) do Esquadrão de Saúde de Curitiba (ES-CT), conforme condições, exigências, quantidades e especificações relacionadas neste instrumento:

TABELA 1

LOT E	CATSE R	SERVIÇOS	UN	REQUISI ÇÃO MÍNIMA	REQUISI ÇÃO MÁXIMA	VAL OR TOT AL
1	16047	Calibração com emissão de certificado para: Audiômetro Clínico Digital, Modelo 259, Marca Audiotest. FONE TIPO TDH 39 FONE OE – C090976, FONE OD – C090977, VIBRADOR B71; • Calibração com emissão de certificado para: Imitanciômetro Automático,	SV	1	1	R\$ 1.460,00

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Não Continuados
Atualização Junho/2021

		Modelo AT235h. Marca Interacoustics. Realiza Exames de Tímpanometria, Reflexos Ipsi e Contra Lateral, Reflexo Decay, Função Tubária e Audiometria Via Aérea.				
--	--	--	--	--	--	--

		• Calibração com emissão de certificado para: Analisador de Emissões Otoacústicas (Teste De Orelhinha) Modelo Otoread. Marca Interacoustics. • Calibração com emissão de certificado para: Cabine Acústica para Audiometria, Modelo Vsa 40. Marca Vibrasom.				
--	--	--	--	--	--	--

1.2 Em caso de divergência entre a descrição constante do item anterior e a descrição do CATSER, prevalecerá a descrição deste Termo de Referência.

1.3 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na TABELA 1 acima.

1.4 A presente contratação adotará como regime de execução, a empreitada por preço global.

1.5 Os serviços serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, sendo o instrumento contratual substituído pela nota de empenho.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

2.2 O ES-CT, atende pacientes diariamente, incluindo militares, dependentes de militares, aeronavegantes, controladores de tráfego aéreo etc. Atualmente, fornece atendimento para um público de aproximadamente 8.000 (oito mil) pessoas, 24 horas por dia, sete dias na semana. Em consequência disso, a demanda de utilização dos serviços de saúde que possuem apoio dos equipamentos médico-hospitalares e da cabine acústica acima citados, é elevada, e qualquer paralisação na prestação desses serviços, traz inúmeros transtornos para a operacionalidade do Esquadrão.

2.3 A presente contratação visa proporcionar aos usuários a não interrupção na prestação dos serviços de saúde (exames), através da calibração, com emissão de certificado, por empresa especializada, visando-se proporcionar maior segurança e fidedignidade aos pacientes e à equipe técnica que opera os equipamentos, responsável por emitir laudos

audiológicos.

2.4 Os exames realizados através dos equipamentos contemplados por esse instrumento são: Audiometria Tonal e Vocal, Imitânciometria e Emissões Otoacústicas Evocadas por produto de distorção e/ou transientes. Tais procedimentos são executados pela Subseção de Fonoaudiologia (SsFon) no Ambulatório de Avaliação Auditiva do ES-CT e na Junta de Saúde de militares, sendo, para esta última, as avaliações de controladores de tráfego aéreo, aeronavegantes e conscritos mais comumente realizadas.

2.5 Desta forma, a calibração correta dos equipamentos audiológicos é de suma importância para a obtenção de resultados de testes confiáveis. Frequentemente entende-se que a calibração de um equipamento médico-hospitalar e do ambiente onde realizam-se os testes, deve minimamente conter, a verificação de frequências de sinais de teste, os níveis de pressão sonora produzidos pelos fones em um acoplador acústico ou ouvido artificial, os níveis de força vibratória produzidos pelos vibradores ósseos em um acoplador mecânico; os níveis de ruído mascarante, os passos de atenuação e os níveis de ruído ambientais.

2.7 Além disso, o profissional habilitado para efetivar essa calibração, emitirá um relatório dos testes e um certificado, garantindo que os equipamentos e ambiente encontram-se apropriados para o fim a se destinam. O processo da calibração necessita ainda cumprir os requisitos acreditados pelo INMETRO pelo CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA conforme regulamentações específicas: (IEC 60645-1, IEC 389-2, IEC 389-4 ISO 389-1, ISO 389-3, ISO 38941, ISO 389-5, ISO 389-8, ISO 8253-1, ISO 8253-2, ISO 8253-3, RESOLUÇÃO CFFa nº 553 e RESOLUÇÃO CFFa nº 554).

2.8 Diante do exposto, a presente contratação visa a otimização da aplicação dos recursos financeiros da Organização de Saúde da Aeronáutica (OSA), pois o aumento operacional a ser gerado com a disponibilidade do equipamento em função de sua calibração, acarretará na diminuição de encaminhamentos de pacientes para a rede conveniada.

2.9 A contratação em formato de Lote Único se justifica pelo fato de que a manutenção de equipamentos audiológicos e calibração, sempre que possível, devem ser tratados de forma sistemática, haja vista que os serviços prestados exigem uma parametrização dos equipamentos, ou seja, exigem equipamentos apropriados e calibrados, conforme a Rede Brasileira de Calibrações (RBC) de modo a assegurar a acurácia das medições, prevista em legislação específica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de serviços comuns não continuados, pelo ES-CT.

3.2 Os serviços deverão ser prestados na Subseção de Fonoaudiologia do ES-CT, localizado na Avenida Erasto Gaertner, 1000, Bairro Bacacheri, Curitiba – PR. Horário: das 08h00 às 17h00 de segunda a quinta feira.

3.3 Os serviços serão prestados da seguinte forma: Após o recebimento da nota de empenho o Setor Solicitante agendará data e horário para início dos serviços.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum, não continuado a ser contratado mediante dispensa de licitação, em sua forma eletrônica.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.2 Os requisitos mínimos de qualificação da empresa:

5.1.2.1 Caso esteja previsto na Legislação Sanitária vigente no(s) Município(s) em que estiver(em) localizado(s) o(s) laboratório(s) da Contratada, o(s) qual(is) será(ão) utilizado(s) na execução das calibrações, com emissão de certificado, a empresa deverá possuir Alvará (ou Licença) Sanitário devidamente emitido(s) por ele(s).

5.1.2.2 A empresa contratada deverá ter como área de atuação (definida em seu estatuto/registro) atividades que sejam compatíveis com o objeto deste Termo de Referência (serviços de manutenção preventiva e calibrações, com emissão de certificado,

para as marcas dos equipamentos audiológicos e cabine acústica, contemplados na TABELA 1).

5.1.2.3 A empresa contratada deverá estar registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) respectivo à Unidade da Federação onde atua.

5.1.2.4 A empresa contratada deve possuir, quantitativamente e qualitativamente, pessoal em condições de cumprir o previsto no manual do fabricante do equipamento beneficiado pelo Pregão.

5.1.2.5 A licitante deverá possuir, em seu quadro formal de responsáveis técnicos, profissional pleno (curso superior), o qual deve estar registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) respectivo à Unidade da Federação onde atua.

5.1.2.6 O profissional pleno, pertencente ao quadro formal da licitante, deverá possuir, no mínimo, uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada junto ao CREA respectivo à Unidade da Federação onde atua, além de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo referido órgão, na qual conste a realização de serviço similar ao constante neste Termo de Referência.

5.1.2.7 A Contratante deve seguir as seguintes normas de referência: IEC 60645-1, IEC 389-2, IEC 389-4 ISO 389-1, ISO 389-3, ISO 38941, ISO 389-5, ISO 389-8, ISO 8253-1, ISO 8253-2, ISO 8253-3, **RESOLUÇÃO CFFa nº 553 e RESOLUÇÃO CFFa nº 554.**

5.1.2.8 Em consonância com as características técnicas do equipamento contemplado na contratação, a Contratada deverá dispor, em tempo integral, no mínimo, dos equipamentos listados abaixo:

- a) Analisador Sonoro Tipo 1;
- b) Filtro de terços de oitavas Tipo 1;
- c) Microfone para campo sonoro de pressão;
- d) Calibrador de nível Sonoro tipo 1;
- e) Mastóide Artificial Marca Bruel & Kjaer, Modelo 4930 (único que o Inmetro e RBC aceitam para calibração no Brasil).

5.1.2.9 Todos os padrões (aparelhos simuladores e analisadores) utilizados em manutenções por parte da Contratada deverão estar com as respectivas calibrações (e certificados, em padrão rastreável pelo INMETRO ou por laboratório conveniado à RBC) em dia, devendo a Contratada apresentar os referidos documentos à Contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando solicitado.

5.1.3 A licitante deve realizar vistoria técnica, conforme previsão da cláusula 6 deste Termo de Referência.

5.1.4 A contratante deverá declarar conhecimento das informações, condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço não continuado e do local de sua execução, devendo assumir total responsabilidade por esse fato e não o utilizar para quaisquer questionamentos.

5.1.5 As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1 A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o que determina a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, tendo como referência o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e o Guia Prático de Licitações Sustentáveis da CJU/SP- 3ª Edição da Advocacia Geral da União (AGU).

6.2 Deverá ser dada prioridade, se possível, para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos).

7. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

7.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar a vistoria no equipamento, no local da execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas ou das 13:30 às 17:00 horas.

7.2 A realização ou não da vistoria é de caráter facultativo.

7.3 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.3. Para a vistoria o licitante, ou um de seus representantes, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.4 A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos

locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.2 A data de início dos serviços será imediata, a contar da data do recebimento da nota de empenho para prestação de serviços.

8.3 Com o início dos serviços a Contratada deverá **IMEDIATAMENTE** realizar a calibração dos equipamentos, com observância das normas gerais estipuladas no presente Termo de Referência.

8.4 A execução dos serviços ocorrerá em conformidade com o Edital e o presente Termo de Referência e, via de regra, terá os procedimentos técnicos realizados nas dependências do Esquadrão de Saúde de Curitiba (ES-CT), localizado na Avenida Erasto Gaertner, 1000, Bairro Bacacheri, Curitiba - PR.

8.5 Nas situações em que seja necessária a retirada de equipamentos e/ou componentes das dependências do Esquadrão, em virtude dos procedimentos técnicos a serem adotados assim exigirem, o transporte dos materiais e os eventuais custos de traslado serão de responsabilidade da Contratada, desde a retirada (previamente autorizada pela fiscalização) até a devolução, incluindo eventuais encaminhamentos a terceiros.

8.6 Todo e qualquer aparelho ou ferramenta a ser utilizado na execução dos procedimentos previstos no contrato deverá ser providenciado pela Contratada, sem representar custo a ser repassado à Contratante.

8.7 Os serviços deverão ser realizados respeitando-se as orientações técnicas da legislação em vigor, tais como RDC 63 da ANVISA, além daquelas pertinentes à matéria, de forma a possibilitar o perfeito funcionamento e a adequação às exigências dos órgãos de controle e fiscalização das esferas de Governo.

8.9 Após a realização de qualquer serviço, a Contratada deverá realizar testes no equipamento, na presença sempre que possível, de um militar pertencente ao setor do ES-CT onde estiver alocado o equipamento (SsFon).

8.9.1 A empresa Contratada será a responsável pela garantia dos serviços executados por um prazo de 90 (noventa) dias, independentemente do fim do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços.

8.9.2 Os prazos de garantia previstos devem ser contados a partir do recebimento definitivo do respectivo serviço.

8.9.3 Para as calibrações de equipamentos cujas validações por parte do INMETRO ou por laboratório credenciado pela Rede Brasileira de Calibrações (RBC) sejam exigência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), cabe à Contratada providenciar o respectivo certificado de calibração em padrão rastreável, devendo entregá-lo à fiscalização da Contratante tão logo seja obtido, nunca excedendo o prazo de 20 (vinte) dias.

8.9.4 Os custos necessários para se providenciarem tais certificados deverão ser incorridos pela Contratada.

8.9.5 Somente será considerado finalizado o serviço, objeto desta contratação, quando da emissão do Relatório de Calibração dos equipamentos e cabine acústica e da entrega dos Certificados de Calibração.

8.9.6 Os serviços prestados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou com o que prevê o manual do fabricante ou as normas, parâmetros e recomendações da ANVISA, devendo serem corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.9.7 Diante do exposto, após finalização, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal referente à cobrança dos serviços realizados devidamente especificados.

8.9.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar minime dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a Calibração dos equipamentos e emissão de certificado.

9.2 A empresa contratada deverá ter como área de atuação (definida em seu estatuto/registro) atividades que sejam compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

(Serviços de manutenção preventiva e calibrações com emissão de certificado, para as marcas dos equipamentos e cabine acústica, contemplados pela TABELA A).

9.3 A empresa contratada deve possuir, quantitativamente e qualitativamente, pessoal em condições de cumprir o previsto no manual do fabricante dos equipamentos e cabine acústica, beneficiados pela Dispensa.

9.4 A licitante deverá possuir, em seu quadro formal de responsáveis técnicos, profissional pleno (curso superior), o qual deve estar registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) respectivo à Unidade da Federação onde atua.

9.5 A Contratada deve seguir as seguintes normas de referência: IEC 60645-1, IEC 389-2, IEC 389-4 ISO 389-1, ISO 389-3, ISO 38941, ISO 389-5, ISO 389-8, ISO 8253-1, ISO 8253-2, ISO 8253-3, RESOLUÇÃO CFFa nº 553 e RESOLUÇÃO CFFa nº 554.

9.6 Em consonância com as características técnicas do equipamento contemplado na contratação, a Contratada deverá dispor, em tempo integral, no mínimo, dos equipamentos listados abaixo:

- a) Analisador Sonoro Tipo 1;
- b) Filtro de terços de oitavas Tipo 1
- c) Microfone para campo sonoro de pressão;
- d) Calibrador de nível Sonoro tipo 1;
- e) Mastóide Artificial Marca Bruel & Kjaer, Modelo 4930 (única que o Inmetro e RBC aceitam para calibração no Brasil).

9.7 Todos os padrões (aparelhos simuladores e analisadores) utilizados em manutenções por parte da Contratada deverão estar com as respectivas calibrações (e certificados, em padrão rastreável pelo INMETRO ou por laboratório conveniado à RBC) em dia, devendo a Contratada apresentar os referidos documentos à Contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando solicitado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.6.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.11 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 14.133 de 2021.

10.12 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por militar especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

11.6.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

11.10 Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133 de 2021.

14.2 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a

relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133 de 2021.

14.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133 de 2021.

14.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.6 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

14.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.9 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.10 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

14.11 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.12 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.13 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021.

15 . DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

15.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o *disposto neste item*, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15. 2 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.2.1. não produziu os resultados acordados;

15.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.2.4. Caso a empresa não execute os serviços na sua integridade, o fiscal do contrato/serviço realizará a medição dos serviços entregues, atribuindo uma porcentagem de execução. Será realizado o pagamento correspondente a esta porcentagem.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais

documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, *com base nos CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO*.

16.5. O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

16.5.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

16.5.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto na Lei nº 14.133 de 2021.

16.5.3. O prazo para recebimento definitivo será de *30 (trinta) dias*.

16.5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

16.5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da

Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

16.5.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

17.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

17.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata a Lei nº 14.133 de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

17.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei nº 14.133 de 2021.

17.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.5.1 o prazo de validade;

17.5.2. a data da emissão;

17.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.5.4. o período de prestação dos serviços;

17.5.5. o valor a pagar; e

17.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse

público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim

$$I = (TX) \quad \begin{array}{l} \text{apurado: } (6 / 100) \\ 365 \end{array} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução devido a se tratar de serviços com prazo reduzido e de baixo valor.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

20.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato

20.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente

devidamente justificado;

20.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14133/2021 as seguintes sanções:

20.2.1. advertência

20.2.2. multa;

20.2.2.1. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de	05

	causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa “dar causa à inexecução parcial do contrato” quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.5. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 20.1.

20.6. A sanção “impedimento de licitar e contratar” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.7. A “declaração de idoneidade para licitar ou contratar” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos 20.1.8, 20.1.9, 20.1.10, 20.1.11 e 20.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4,

20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Ministério da Defesa.

20.9. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização conforme art 158 da Lei 14.133/2021.

20.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

20.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada **com** abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.11. Após a sua aplicação as sanções serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

20.12. Para fins de aplicação das sanções previstas no item 20.2., o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

20.13. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na conforme previsto no item 20.2.2.

20.14. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

20.15. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

20.15.1 reparação integral do dano causado à Administração Pública;

20.15.2 pagamento da multa;

20.15.3 transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

20.15.4 cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

20.15.5 análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.16. A sanção pelas infrações previstas nos itens 20.1.8 e 20.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

20.18. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e **cobrados** judicialmente.

20.19. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.20. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.22. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à

autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.23. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.24. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.25. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Aviso de dispensa.

21.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

21.4 A Contratada deve seguir as seguintes normas de referência: IEC 60645-1, IEC 389-2, IEC 389-4 ISO 389-1, ISO 389-3, ISO 38941, ISO 389-5, ISO 389-8, ISO 8253-1, ISO 8253-2, ISO 8253-3, RESOLUÇÃO CFFa nº 553 e RESOLUÇÃO CFFa nº 554. 22.3.8

21.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

21.6 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

21.7 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21.8 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 1.460,00 (mil quatrocentos e sessenta reais).**

23. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

23.1. Poderá ser impetrado recurso pelas empresas participantes do procedimento de dispensa de licitação nos seguintes termos:

23.2. O recurso deve ser apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

23.4. ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

23.5. julgamento das propostas;

23.6. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

23.7. anulação ou revogação da licitação;

23.8. extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

23.9. Poderá ainda ser apresentado pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

23.10. Quanto ao recurso apresentado em virtude dos itens 23.2.2 e 23.2.3. serão observadas as seguintes disposições:

23.11. a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 30 minutos a contar do ato que deu origem ao recurso, sob pena de preclusão.

23.12. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de realização da

habilitação/inabilitação da empresa no sistema de dispensa eletrônica.

23.13. a apreciação dar-se-á em fase única.

23.14. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.15. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

23.16. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

23.17. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

23.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.19. Considerando que o sistema de dispensa eletrônica ainda não possui a funcionalidade para que os recursos sejam incluídos no próprio sistema, a empresa deverá apresentar sua intenção de recurso, recurso e contrarrazões por meio do e-mail pregoeiro.cindacta2@fab.mil.br nos prazos previstos neste item.

23.20. As informações sobre os atos objeto de recurso por parte das empresas serão divulgadas no “chat” do sistema dispensa eletrônica.

23.21. As empresas que desejarem apresentar contrarrazão deverão solicitar a integra do recurso por meio do e-mail citado no item 23.10 e enviar sua contrarrazão pelo mesmo e-mail no prazo citado no item 23.7.

23.22. O prazo da contrarrazão será iniciado na data de divulgação da existência de recurso no chat da dispensa eletrônica.

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/UGR: 00001/120617

Fonte: 0170120550

Programa de Trabalho:

168915 Elemento de Despesa:

339039 PI: A0000420000

Curitiba, vide assinatura eletrônica.

Elaborado por:

Karina Angel Bento Cardoso 1º Ten QOCON
FON Chefe do Setor Interessado

ATO DE APROVAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 14º, inciso II, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, **APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 67435.002753/2021-53**, proposto pelo Esquadrão de Saúde de Curitiba, pelo mesmo preencher as exigências necessárias para contratação do objeto a ser contratado, qual seja, a CONTRATAÇÃO DE 1 (UM) SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO, EM FAVOR DE 3 (TRÊS) EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E 1 (UMA) CABINE ACÚSTICA, UTILIZADOS PELA SUBSEÇÃO DE FONOAUDIOLOGIA (SSFON), através de Dispensa Eletrônica, conforme Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

MARLY DA SILVA DE CASTRO TEN CEL QOMED
Ordenador de Despesas do ES-CT

CONTRATANTE

CONTRATADA

REVISADO POR:

RAQUEL FABIANE ROSCOFF FONSECA CP QOFARM BIO

Agente de Controle Interno do ES-CT



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TERMO DE REFERÊNCIA
Data/Hora de Criação:	12/07/2022 23:10:26
Páginas do Documento:	33
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	34
Hash MD5:	246f05da024f88f77f194fd25e3128da
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten KARLLA CASSOL no dia 12/07/2022 às 20:11:33 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento GEOGE DA SILVA GOMES no dia 12/07/2022 às 20:13:23 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Aspirante MARIELLEN PRADO SILVA DA COSTA no dia 12/07/2022 às 20:14:22 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten RAFAELA SANTOS KAMAROSKI no dia 12/07/2022 às 20:15:57 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Aspirante INGRID GOMES NUNES JARDIM no dia 12/07/2022 às 20:16:53 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap LUCIANE FALKOWSKI BERTOLDI BRITO no dia 12/07/2022 às 20:41:57 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel MARLY DA SILVA DE CASTRO no dia 13/07/2022 às 16:28:40 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO